



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 877

PROJETO DE LEI Nº 12.844

PROCESSO Nº 82.706

De autoria do Vereador **ANTONIO CARLOS ALBINO**, o presente projeto de lei institui a “**Semana de Mobilização e Conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista – TEA** (primeira semana de abril).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04, e vem instruída com o documento de fls. 05.

É o relatório.

PRELIMINARMENTE:

Em caráter preliminar sugerimos ao nobre autor, ou à Comissão de Justiça e Redação, a **apresentação de emenda supressiva do projetado § 2º do art. 1º**, em face de referido dispositivo estabelecer, de forma enviesada, alguma obrigação ao Poder Público, e agindo desta forma imiscui-se o autor em atribuição ínsita ao Poder Executivo, o que é defeso à proposta de vereador, conforme o art. 46, IV e V, c/c o art. 72, X e XII, da Carta de Jundiaí, caracterizadora da chaga da **ilegalidade e consequente inconstitucionalidade**.

PARECER:

Atendida a sugestão de apresentação da emenda e sua aprovação, a proposição em exame se nos afigurará revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput”), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que busca instituir a “Semana de Mobilização e Conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista – TEA, a ser promovida pela sociedade civil organizada, com o intuito de promover ações de apoio, cuidados e orientação, visando à melhoria da qualidade de vida de autistas e seus familiares.



Anotamos que a proposta, à luz dos argumentos insertos na justificativa, que a iniciativa deriva da Lei Municipal nº 8.003/13, que instituiu e incluiu no Calendário Municipal de Eventos o Dia Municipal de Conscientização do Autismo (2 de abril). Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, nos termos do § 4º do Art. 190-A do Regimento Interno.

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, “caput”,
S.m.e.

Jundiaí, 15 de março de 2019.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

Brígida F. G. Riccetto
Estagiária de Direito

Pablo R. P. Gama
Estagiário de Direito